



CONTRATO N° 267/2019

TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BLUMENAU (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE) E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BLUMENAU.

Aos 14 (catorze) dias do mês de novembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), de um lado o MUNICÍPIO DE BLUMENAU, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Praça Victor Konder, nº 02, inscrita no CNPJ nº 83.108357/0001-15, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. Mário Hildebrandt, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, denominado simplesmente FUNDO, representado neste ato pelo Secretário/Gestor, Sr. Winnetou Michel Krambeck, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BLUMENAU, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 82.656.554/0001-06, estabelecida na Rua Casemiro de Abreu, n. 216, Bairro Vila Nova, na cidade de Blumenau/SC, doravante denominada simplesmente CREDENCIADA, representada neste ato por sua seu Presidente, Sr. Gilson Jorge da Silva, inscrito no CPF sob o n. 181.703.319-00, tendo em vista o que dispõe as normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos editadas pela Lei nº 8.666/1993 e alterações e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, celebram este TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, nos termos do Processo de Inexigibilidade nº 09-111/2019 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Prestação de serviços para realização de atendimento a pessoas portadoras de deficiência mental e autismo, com códigos/descrições, instrumento de registro constantes na Tabela SIGTAP - STA/SUS do Ministério da Saúde, a ser prestado pelo contratado aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS conforme normas do manual de Normas Técnicas para Serviços de Reabilitação em Deficiência Intelectual e/ou Distúrbio do Espectro Autista - SEMUS.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços referidos na cláusula primeira serão executados pela entidade credenciada ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BLUMENAU, situada na Rua Casemiro de Abreu, n. 216, Bairro Vila Nova, na cidade de Blumenau/SC, com alvará de funcionamento expedido pela Secretaria Municipal de Saúde sob nº 6766/2019 e responsabilidade técnica do

Flávia.



profissional de diversos profissionais, dentre eles: Joseane Regina Cidral - CRQ 13100644; Elza Medeiros Gonçalves Sperb - CRP 12705; Melissa Schlesner Krusch Crefito - 11099; Augusto César Freitas do Carmo CREF3-002731; Eliane Piola da Silva Cress - 7411; Nara Rubia dos Santos Lehmkuhl - CRN 5534; Mônica Monfardini - Crefito 220300; Isabela Gomes Meirinho - CRP 1217833; Ana Karoline Blos Duarte - CRF 10650; Glicea Cristina Neves Moritz Dias - CRO 3618.

§1º. A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CREDENCIADA será imediatamente comunicada ao FUNDO, devendo rever as condições deste contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

§2º. Os serviços, objeto deste termo, serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento CREDENCIADO.

§3º. Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do estabelecimento CREDENCIADO:

I. o membro do seu corpo clínico e de profissionais;

II. o profissional que tenha vínculo de emprego com a CREDENCIADA;

III. o profissional autônomo que presta serviços à CREDENCIADA;

IV. o profissional que, não estando incluso nas categorias referidas nos itens anteriores, é admitido pela CREDENCIADA nas suas instalações para prestar serviço.

§4º. Equipara-se ao profissional autônomo nos itens III, IV a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerce atividades na área de saúde.

§5º. A CREDENCIADA não poderá cobrar do paciente, ou de seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

§6º. A CREDENCIADA realizará os trabalhos em sede própria.

§7º. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo FUNDO DE SAÚDE sobre a execução do objeto deste contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

§8º. A CREDENCIADA fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento ao paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de



calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

§9º. Existindo alteração da tabela SIGTAP em relação à atualização de códigos descrição e valores os mesmos serão repassados no processamento da competência;

§10º. É necessário a instalação do Programa BPA Magnético, onde deverão ser inseridos de forma correta os códigos e quantidades dos procedimentos realizados para o processamento (pagamento) dos valores.

§11º. O CREDENCIADO deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

§12º. O atendimento deverá ser constante em todos os meses do ano, de acordo com o cronograma de execução, sendo que, quando necessárias alterações na agenda, deverão ser informadas com antecedência de 60 dias junto a Gerência de Regulação, com data para reposição da mesma.

§13º. Os serviços de que trata o objeto deste CONTRATO, deverão ser realizados dentro da mais alta técnica, devendo obedecer todas as normas legais, éticas e morais, respeitando as normas legais ditadas pela Anvisa, pelo Conselho Federal e Regional de Medicina.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar de 01/11/2019, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, limitado o prazo a 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei Federal n. 8.666/1993 e alterações.

**Parágrafo Único:** Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de término do CONTRATO, se for de interesse das partes a sua prorrogação, a SECRETARIA poderá vistoriar as instalações da Empresa para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura do CONTRATO.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO**

O CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao CREDENCIADO/CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, de acordo com a cobertura dos serviços contratados e pactuados neste documento.

§1º. Estima-se em R\$ 60.013,21 (sessenta mil, treze reais e vinte e um centavos) os gastos mensais durante



a execução deste contrato, totalizando R\$ 720.158,52 (setecentos e vinte mil, cento e cinquenta e oito reais e cinquenta e dois centavos).

§2º. Os valores que excederem o limite estimado, só serão pagos mediante autorização prévia da SEMUS – Secretaria Municipal de Promoção da Saúde.

§3º. O repasse dos valores será realizado de acordo com a prestação dos serviços e respeitando as demais condições do contrato (apresentação da fatura e BPA Magnético).

**CLÁUSULA QUINTA: DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Para fins de processamento serão considerados os exames/ procedimentos autorizados/ realizados do primeiro ao último dia de cada mês.

§1º. Na fatura de cobrança mensal deverá constar: o nome de cada paciente, o código do procedimento realizado, quantitativo e valor, bem como a data de realização do procedimento conforme estabelece a Tabela SIA/SUS.

§2º. A CREDENCIADA apresentará mensalmente, até o 5º dia do mês subsequente a prestação dos serviços. As faturas e os documentos referentes aos serviços prestados. A fatura física e demais documentos deverão ser entregues à Gerência de Controle e Avaliação bem como a fatura digital deverá ser enviado para o e-mail a ser indicado, o BPA Magnético enviado ao e-mail: siablu@blumenau.sc.gov.br, concomitantemente.

§3º. Entende-se como fatura física: a apresentação do Relatório de BPA Individual incluindo prévia impresso, Relatório de Controle de Remessa impresso e relatório de produção consolidado. Os documentos referentes aos serviços prestados são: os formulários de solicitação de exames anexados as guias de autorização/agendamento do SISREG devidamente assinadas pelos usuários ordenados em ordem alfabética.

§4º. Entende-se como fatura digital o arquivo digital gerado pelo sistema de informação, Boletim de Produção Ambulatorial do Ministério da Saúde – BPA magnético – SUS, assim como os arquivos digitais dos relatórios de BPA individual e consolidado incluindo prévia no formato TXT.

§5º. O recebimento será devidamente protocolado, comprovando assim a apresentação das contas e observância dos prazos para o pagamento.

§6º. Todos os procedimentos devem ser apresentados com a forma de registro individualizada.



§7º. Após o processamento será enviado pela Gerência de Controle e Avaliação, relatório ao Setor de Contabilidade para pagamento dos procedimentos autorizados/realizados e os valores relacionados, conforme a documentação apresentada pelo prestador.

§8º. O contratado deverá seguir as orientações relativas à emissão de nota Fiscal e outras que se fizerem necessárias informadas pelo Fundo Municipal de Saúde/Contabilidade.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS DESPESAS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão no presente exercício, à conta de dotação consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde:

Dotação Orçamentária: 90/2019 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa de Trabalho: 31.01.10.302.0059.2385 – MAC média e alta complexidade - Produção

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS – OUTRAS DESPESAS CORRENTES DE CUSTEIO

Fonte de Recurso: 0238 – Transferências Sistema Único de Saúde - SUS/UNIÃO

Rubrica do Item: 3.3.90.39.50.01.00.00 – Sistema de informação ambulatorial

**Parágrafo único:** Nos exercícios futuros, as despesas correrão a conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE DO PREÇO**

Os reajustes serão na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde através da Tabela SIGTAP, sendo os mesmos repassados no processamento do BPA Magnético da competência, não sendo necessário Termo aditivo neste caso.

**Parágrafo único:** Os demais reajustes ou incrementos financeiros ao contrato em quantidades e valores constarão em Termo aditivo, devidamente comprovado através de documentação comprobatória.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS CREDENCIADA**

Compete a CREDENCIADA:



I. Responsabilizar-se integralmente pelo controle e qualidade dos serviços;

II. Cumprir na íntegra o estabelecido neste CONTRATO, bem como manter sempre atualizado o prontuário médico e arquivos do paciente;

III. Atender os pacientes do modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços, observando os preceitos descritos na Lei 8.080 de 19 de Setembro de 1990, e Lei 1.820 de 13 de agosto de 2009;

IV. Justificar ao paciente, ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste CONTRATO. Fornecer a todos os usuários do SUS eventualmente não atendidos no serviço de saúde solicitado, certidão ou documento equivalente, no qual conste: nome do usuário, unidade de saúde, data, hora e motivo de recusa de atendimento, sempre que assim solicitarem, e caso a declaração de comparecimento já não contenha essas informações (Recomendação nº 01/2017 do Ministério Público Federal - MPF);

V. Executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários para consecução do objeto de que trata este CONTRATO, observando sempre critérios de qualidade técnica, de prazos e limites previstos;

VI. Permitir o livre acesso de servidores do Serviço de Controle e Avaliação da SECRETARIA, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização;

VII. Realizar somente as consultas e procedimentos que tenham sido agendados/ autorizados via Sistema de Regulação;

VIII. Dar acesso e disponibilidade para que a SECRETARIA implante seu próprio sistema de informação;

IX. Oferecer todo o recurso para a realização do procedimento;

X. Atender aos procedimentos listados, com código/descrição/valor, de acordo com a Tabela SIGTAP - SIA/SUS, disponível em <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>;

XI. Estar e manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, com todos os itens informados e atualizados a cada seis meses no mínimo.



XII. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

XIII. Todos os atendimentos serão autorizados via SISTEMA NACIONAL DE REGULAÇÃO (SISREGIII) através da Gerência de Regulação, cabe ao contratado fornecer as agendas para a disponibilização da oferta. \*As agendas são fixas/contínuas;

XIV. Fornecer e manter atualizada agendas internas (retorno);

XV. O atendimento deverá ser realizado na data e horário agendado, conforme modelo de formulário de agendamento do SISREG;

XVI. Fica o credenciado obrigado a refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que se verificarem vícios, defeituosos ou com incorreções, resultantes da má execução do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, sem prejuízo da indenização cabível à Prefeitura Municipal - SEMUS - Fundo de Saúde;

XVII. Apresentar as faturas e documentos comprobatórios, bem como demais informações quando solicitadas, dentro do prazo estipulado;

XVIII. Na ocorrência de adequações da Tabela SIGTAP SIA-SUS do Ministério da Saúde, deverá o credenciado se adaptar a mesma;

XIX. O credenciado responsabilizar-se-á pela indenização aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, por danos causados a pacientes, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus profissionais;

XX. Não utilizar o usuário para fins de experimentação nem permitir que terceiros o façam, salvo expressa autorização do próprio usuário ou de seu responsável;

XXI. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

XXII. Manter cópias dos laudos de análise bem como as guias de solicitação e dados brutos arquivados pelo prazo de 5 (cinco) anos, facilmente recuperáveis e de forma a garantir a sua rastreabilidade;

XXIII. Estar de acordo com a lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para promoção da acessibilidade das pessoas



portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e outras providências;

XXIV. Para fins de controle e avaliação, ao final de cada atendimento. O credenciado deverá solicitar ao usuário que o mesmo assine e date no final da guia de autorização SISREG no ato da execução (data atendimento). No caso do usuário ser menor de idade, ou, portador de necessidades especiais o responsável deverá assinar;

XXV. É necessário realizar a inserção do número chave no Sistema de Regulação SISREG, confirmando assim o atendimento, este processo é importante para fins de estatísticas de atendimento e demandas;

XXVI. O credenciado deverá providenciar as adequações necessárias para utilização dos Sistemas de Informação em Saúde do Ministério da Saúde, Boletim de Produção Ambulatorial Magnético - BPA/Mag e SISREGIII, contato para maiores esclarecimentos através do e-mail: gerencia.controleavaliacao@blumenau.sc.gov.br;

XXVII. Providenciar a informatização (interfaceamento) com todos os sistemas da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde, bem como com os sistemas disponibilizados pelo Ministério da Saúde;

XXIX. Dar acesso e disponibilidade para que a SECRETARIA implante seu próprio sistema de informação em saúde;

**CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Compete ao CONTRATANTE:

I. Obedecer a forma de atendimento estabelecida neste CONTRATO, fazendo com que o encaminhamento e o agendamento, fiquem resguardadas suas peculiaridades, sendo a Secretaria responsável pelo agendamento e controle dos serviços, devendo a conveniada disponibilizar agenda atualizada a fim de possibilitar o devido controle por parte da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde;

II. Proceder mensalmente, o repasse do montante correspondente aos serviços realizados, dentro da estimativa mensal prevista neste termo;

III. Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação de trabalho, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, onde será observado o cumprimento integral das cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO;



IV. Acompanhar, supervisionar, fiscalizar a execução deste CONTRATO, diretamente ou através de seus órgãos e entidades;

V. Analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos na execução do CONTRATO;

VI. Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CREDENCIADA**

A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos Órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao usuário o direito de regresso.

§1º. Arcar com qualquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes da execução deste CONTRATO em relação aos funcionários da CREDENCIADA.

§2º. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelo órgão competente do FUNDO não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§3º. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeito relativo à prestação de serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

§4º. É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal próprio para execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Fundo ou Ministério da Saúde.

§5º. Responsabilizar-se-á por qualquer tipo de cobrança indevida, feita a usuário ou a seu representante por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO**

A CREDENCIADA facilitará a SHMUS/FMS o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e



prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da SEMUS/FMS designados para tal fim.

§1º. A execução do presente contrato será avaliada pelo órgão competente da Secretaria de Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta, os quais observarão o cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, de modo a evitar o pagamento de valores que extrapolam a estimativa mensal prevista no presente instrumento.

§2º. Sob critérios definidos em normatização complementar poderá em casos específicos ser encaminhada para auditoria especializada que:

I. Receberá e analisará no prazo previsto, as faturas dos serviços executados pelo CREDENCIADO;

II. Comunicará formalmente o desacordo quanto à conduta do CREDENCIADO sobre o descumprimento de contrato e outras obrigações assumidas e determinará a adoção das medidas necessárias de correção diante das normas do SUS.

§3º. Em qualquer hipótese é assegurado ao Contratado amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

§4º. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CREDENCIADO ensejará a revisão das condições ora estipulados.

§5º. A fiscalização exercida pela secretaria sobre os serviços ora contratados não eximirá o CREDENCIADO da sua plena responsabilidade perante o FUNDO ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

§6º. Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados, em casos específicos poderá ser encaminhado para auditoria especializada.

§7º. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

§8º. O Fiscal deste contrato será designado por portaria do Secretário(a) Municipal de Saúde a qual será publicada no Diário Oficial do Município, conforme Decreto 9365 de 05 de Abril de 2011.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: VEDAÇÕES



Não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados da CREDENCIADA, sob pena de rescisão deste Termo, servidor público contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município Credenciante.

**Parágrafo Único:** Fica vedada a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer das alterações do presente contrato de credenciamento será objeto de termo aditivo, na forma da legislação referente aos Contratos Administrativos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS PROCESSUAIS**

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato de credenciamento, ou de sua rescisão praticados pelo FUNDO, cabe recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§1º. Da decisão do Secretário Municipal de Promoção da Saúde que rescindir o presente, cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§2º. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo primeiro, o Secretário Municipal de Promoção da Saúde, deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa da CREDENCIADA, aplicar as sanções dispostas no art. 86 e seguintes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, quais sejam:

- I. Advertência;
- II. Multa, na forma meratória e/ou compensatória;
- III. Suspensão do Direito de Licitar e Contratar com a Administração Pública;
- IV. Declaração de Inidoneidade.



§1º. Quando da aplicação da penalidade multa, deverá ser observado o que segue:

I. Pelo atraso injustificado por parte da CREDENCIADA na execução do contrato, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 20% (vinte por cento) do montante.

II. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CREDENCIADA estará sujeito à pena de multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

III. Nos atrasos superiores a 30(trinta) dias a Nota de Emperho poderá ser cancelada e o contrato considerado rescindido;

IV. As penas de multa, cabíveis na forma moratória ou compensatória, quando possuidoras de fatos geradores distintos poderão ser cumuladas, de acordo com a gravidade da conduta.

V. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias consecutivos, a partir do dia seguinte ao vencimento do prazo de execução contratual.

§2º. As penas previstas nos incisos do caput desta cláusula poderão ser aplicadas de forma gradativa em caso de credenciada reincidente, haja vista o reiterado prejuízo causado ao Município.

§3º. Para fazer uso das sanções aqui tratadas, a Administração considerará motivadamente a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da credenciada, graduando e ponderando a sua (in) aplicabilidade, caso admitida a justificativa apresentada em defesa escrita.

§4º. Considerar-se-á justificado o atraso na execução do objeto contratado nos seguintes casos:

I. greves;

II. epidemias;

III. cortes freqüentes de energia elétrica e água;

IV. enchentes;

V. indeferimento ou embargo dos serviços por parte dos poderes constituídos ou de terceiros, por motivos não imputáveis à CREDENCIADA;

VI. acréscimos de volumes ou modificações substanciais nos serviços contratados;

Eliane



VII. escassez falta de materiais e/ou mão-de-obra no mercado;

VIII. atrasos decorrentes de outros serviços e/ou instalação inerentes aos termos contratados diretamente pela Secretaria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESCISÃO**

Constituem motivos para rescisão do presente contrato de credenciamento o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas previstas na cláusula de penalidades, assim como:

I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

IX. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CREDENCIADA;

XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto;



XII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII. a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

XIV. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CRENDENCIADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CRENDENCIADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI. a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

§1º. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§3º. A CRENDENCIADA reconhece desde já os direitos do FUNDO em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§4º. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para



ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CREDENCIADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

§5º. O presente credenciamento rescinde todos os demais contratos e convênios anteriormente celebrados entre o FUNDO e a CREDENCIADA para execução do objeto especificado neste Termo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Blumenau, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente credenciamento que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem às partes justas e credenciadas, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Blumenau, 14 de novembro de 2019.

MÁRIO HILDEBRANDT  
Prefeito do Município de Blumenau

WINNETOU MICHEL KRAMBECK  
Secretário e Gestor do Fundo Municipal de Promoção da Saúde

GILSON JORGE DA SILVA  
Associação de Pais e Amigos dos  
Expcionais de Blumenau

Testemunhas: 1) ..... 2) .....  
Elaine Magalhães  
Márcia 28151